



ANEXO 8 DO EDITAL

DIRETRIZES AMBIENTAIS MÍNIMAS

CONCESSÃO PATROCINADA PARA A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SERVIÇOS, SISTEMAS E GESTÃO E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕE O PROJETO “CIDADE INTELIGENTE” NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - RJ.



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	3
2	ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES	4
3	DEFINIÇÕES DE OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES	6
4	DIRETRIZES MÍNIMAS EXIGIDAS	7



1 INTRODUÇÃO

A normativa ambiental vigente tem por escopo garantir a preservação do meio ambiente, nos termos assegurados pela Constituição Federal, art. 225¹. Neste sentido, é atribuição do Poder Público estabelecer normas de utilização, modificação e/ou supressão dos espaços territoriais e seus componentes, com vedação constitucional prévia de “qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção” (CF, Art. 225, § 1º, inciso III).

Para com relação a legislação ambiental de Angra dos Reis, verifica-se que o conjunto de normas instituídas pelo município² estabelecem várias diretrizes com única finalidade de proteção ambiental, o que não poderia ser diferente, tendo em vista que, o município de Angra dos Reis tem grande parte do seu território situado em Áreas de Preservação Ambiental.

Observa-se que existe também uma crescente preocupação com as questões adstritas à sustentabilidade e ao meio ambiente. Dessa forma, a execução do OBJETO do CONTRATO deverá estar em consonância com as Normas Brasileiras Regulamentadoras (NBR), Portarias, Decretos e Deliberações Normativas ambientais em vigor, haja vista que, cabe à CONCESSIONÁRIA adequar-se, minimamente, às normas ambientais vigentes, bem como às possíveis atualizações que possam vir a surgir ao longo da CONCESSÃO, observado o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

¹ **CF, Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

² Precipuaente: Lei nº 1.754, de 21 de dezembro de 2006 (Dispõe sobre o **Plano Diretor** Municipal de Angra dos Reis) e Lei nº 2.091, de 23 de janeiro de 2009 (Dispõe sobre o **Zoneamento Municipal** de Angra dos Reis).



2 ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES

Para a realização do certame licitatório, em regra, faz-se necessário a apresentação de anteprojeto, que deverá ser embasado em licença ambiental prévia, sob pena de configurar afronta aos comandos contidos no art. 10 da Lei 6.938/1981, no art. 6º, §4º, c/c o art. 10, inciso VII, da Lei 11.079/2004.

No entanto, a implantação dos pátios públicos ora objeto de parte da presente concessão não se enquadra em nenhum dos empreendimentos elencados no art. 2º da Resolução Conama 01/86, os quais necessitam de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental, quais sejam:

I - Estradas de rodagem com duas ou mais faixas de rolamento;

II – Ferrovias

II - Portos e terminais de minério, petróleo e produtos químicos;

IV - Aeroportos, conforme definidos pelo inciso 1, artigo 48, do Decreto-Lei nº 32, de 18 de setembro de 1966/158;

V - Oleodutos, gasodutos, minerodutos, troncos coletores e emissários de esgotos sanitários; VI - Linhas de transmissão de energia elétrica, acima de 230KV;

VII - Obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos, tais como: barragem para fins hidrelétricos, acima de 10MW, de saneamento ou de irrigação, abertura de canais para navegação, drenagem e irrigação, retificação de cursos d'água, abertura de barras e embocaduras, transposição de bacias, diques;

VIII - Extração de combustível fóssil (petróleo, xisto, carvão);

IX - Extração de minério, inclusive os da classe II, definidas no Código de Mineração;



X - Aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos;

XI - Usinas de geração de eletricidade, qualquer que seja a fonte de energia primária, acima de 10MW; XII - Complexo e unidades industriais e agro-industriais (petroquímicos, siderúrgicos, cloroquímicos, destilarias de álcool, hulha, extração e cultivo de recursos hídricos hidróbios);

XIII - Distritos industriais e zonas estritamente industriais - ZEI;

XIV - Exploração econômica de madeira ou de lenha, em áreas acima de 100 hectares ou menores, quando atingir áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental;

XV - Projetos urbanísticos, acima de 100 ha ou em áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério da SEMA e dos órgãos municipais e estaduais competentes estaduais ou municipais;

XVI - Qualquer atividade que utilizar carvão vegetal, derivados ou produtos similares, em quantidade superior a dez toneladas por dia. (nova redação dada pela Resolução nº 11/86)

XVII - Projetos Agropecuários que contemplem áreas acima de 1.000 ha. ou menores, neste caso, quando se tratar de áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental, inclusive nas áreas de proteção ambiental. (inciso acrescentado pela Resolução nº 11/86)

XVIII - Empreendimentos potencialmente lesivos ao patrimônio espeleológico nacional.(inciso acrescentado pela Resolução nº 5/87)

Mencione-se ainda que a Resolução Conama 237/1997 e seu Anexo 1 elencam as atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, sendo indicados para o



licenciamento apenas as atividades em que há utilização de recursos ambientais, sendo consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, nos termos das disposições legais e regulamentares e das normas técnicas aplicáveis ao caso.

O OBJETO do CONTRATO não se enquadra como uma atividade em que há utilização de recursos ambientais, como uma atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou que possa causar degradação ambiental. Desta forma, a atividade OBJETO do CONTRATO não é passível de licenciamento ambiental, nos termos das Resoluções Conama 01/1986 e 237/1997, especialmente para os Estudos de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental.

A legislação ambiental, conforme supracitado, fornece os parâmetros que balizam o empreendimento, como também permite a identificação das ações de manejo ambiental que deverão ser realizadas. Neste sentido, verifica-se que outros instrumentos de estudos foram criados para atender diferentes tipos de empreendimentos, os quais foram sendo adaptados e utilizados para outras tipologias de empreendimentos. Por exemplo, a Resolução Conama 010/1990 que estabelece critérios específicos para o licenciamento de atividades minerais de classe II, onde, no art. 3º, se dispensa o EIA e cria o Relatório de Controle Ambiental – RCA (para etapa de Licença Prévia) e o Plano de Controle Ambiental – PCA (para etapa de Licença de Instalação)³.

No caso presente, perfeitamente possível a aplicação do consignado **no art. 3º, Resolução Conama 010/1990**, tendo em vista que o projeto a ser empreendido não necessita de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental, nos termos disciplinados pelo art. 2º da Resolução Conama 01/86, podendo este ser substituído pelo Relatório de Controle Ambiental – RCA (para etapa de Licença Prévia) e pelo Plano de Controle Ambiental – PCA (para etapa de

³ **Resolução Conama 010/1990, Art. 3º.** A critério do órgão ambiental competente, o empreendimento, em função de sua natureza, localização, porte e demais peculiaridades, poderá ser dispensado da apresentação dos Estaduais de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA. Parágrafo único. Na hipótese da dispensa da apresentação do EIA/RIMA, o empreendedor deverá apresentar um Relatório de Controle Ambiental - RCA, elaborado de acordo com as diretrizes a serem estabelecidas pelo órgão ambiental competente.



Licença de Instalação).

Neste sentido, a elaboração do Relatório de Controle Ambiental – RCA deve observar: (i) a identificação do tipo de atividade a ser desenvolvida no empreendimento; (ii) a caracterização e localização das instalações existentes ou pretendidas, contemplando a área total do terreno, a área construída, equipamentos e materiais utilizados (inclusive o volume de matéria-prima utilizado por mês) e o zoneamento; (iii) a delimitação dos limites de Áreas de Preservação Permanente, Unidades de Conservação e demais áreas protegidas por legislação específica, com as respectivas distâncias do empreendimento; e (iv) a atual quantidade de empregados ou expectativa de empregos a serem gerados.

Deve ser considerado, ainda, que a infraestrutura do empreendimento será interligada com a infraestrutura dos serviços públicos. Caso esses sistemas não sejam interligados à infraestrutura existente, o empreendedor deverá apresentar o projeto básico, onde, as informações do estudo ambiental deverão considerar as Áreas de Influência Direta e Diretamente Afetada pelo empreendimento.

3 DEFINIÇÕES DE OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Durante a execução do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir que todos os resíduos gerados serão identificados, classificados, acondicionados, transportados e destinados de forma atender a legislação vigente em nível federal, estadual e municipal.

Todos os resíduos, materiais retirados e substituídos dos sistemas a serem implementados devem ser transportados pela CONCESSIONÁRIA (ou por terceiros – autorizado e/ou licenciado – quando aplicável), para o local de armazenamento temporário, onde será feita triagens para posterior classificação, acondicionamento e armazenamento até sua destinação final, conforme legislações ambientais vigentes.

Após o processamento desses equipamentos por terceiro qualificado, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar para a Prefeitura de Angra dos Reis/RJ o Certificado Comprobatório de destinação final (Laudo) que esses equipamentos e/ou resíduos foram



destinados corretamente conforme legislação vigente.

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar as especificações técnicas de todos os materiais a serem aplicados no empreendimento e estabelecer e manter procedimento técnico para garantir a qualidade dos materiais, fabricantes e fornecedores.

A Prefeitura de Angra dos Reis/RJ poderá inspecionar os materiais a qualquer momento, seja nos depósitos ou almoxarifados da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros para o transporte, seja nos fabricantes ou distribuidores, seja na rede, seja em campo ou nos veículos próprios ou subcontratados. A CONCESSIONÁRIA deverá manter todos os procedimentos necessários para garantir rastreabilidade e controle da qualidade de todos os materiais utilizados no empreendimento.

Em caso de acidentes, a Prefeitura de Angra dos Reis/RJ deve ser imediatamente informada pela CONCESSIONÁRIA. O fornecimento de informações sobre os acidentes aos órgãos de divulgação em massa é privativo da Prefeitura de Angra dos Reis/RJ.

Adicionalmente, na hipótese de vir a ser exigida da CONCESSIONÁRIA a obtenção de autorizações, alvarás ou licenças, a condução do processo junto aos órgãos competentes ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA, devendo a Prefeitura de Angra dos Reis/RJ tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para auxiliar a obtenção de quaisquer autorizações, alvarás ou licenças, nos termos do CONTRATO.

4 DIRETRIZES MÍNIMAS EXIGIDAS

Para a celebração de contratos administrativos, é imprescindível adotar medidas de controle ambiental para minimizar os impactos ambientais. Essas medidas devem ser apresentadas e classificadas quanto (i) à sua natureza (preventiva ou corretiva); (ii) ao meio a que se destinam (biótico, socioeconômico ou físico); (iii) à fase do empreendimento (implantação ou operação); (iv) à responsabilidade de implantação (empreendedor, Poder Público, outros); e (v) à sua duração (curto, médio ou longo prazo).

Também devem ser apresentados programas de controle, monitoramento,



recuperação e educação ambiental, objetivando aferir se será necessária a recuperação de áreas degradadas e, em caso positivo, apresentar o plano de recuperação desta área (PRAD), de acordo com a legislação vigente.

Deve ser ainda apresentado, como forma de atender às determinações legais, programa de educação ambiental para a fase de instalação e operação do empreendimento.